



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção às intimações retro, referente aos prazos de cinco dias
constantes dos sequenciais 962 e 964, manifestar-se conforme segue.

**I – RELATÓRIO SOBRE VEÍCULOS DA MASSA FALIDA (MOV.
964.1)**

Intimada para apresentar relatório detalhado sobre os veículos
vinculados à falida, inclusive à luz das informações colhidas em audiência, bem
como minuta de ofício a ser encaminhada aos órgãos competentes para
levantamento de informações necessárias (proprietário atual, eventuais gravames,
restrições e históricos de transferência), a Administradora Judicial informa que, por
meio da busca via Renajud ocorrida no mov. 319 destes autos, foram localizados
23 veículos em nome da Massa Falida da Servepar Instalações Elétricas Ltda.



Assim, em atenção ao item II.4 da decisão de mov. 962.1, apresenta a seguir a relação de veículos vinculados à falida e sua situação atual:

PLACA	MARCA	PROPRIETÁRIO	SITUAÇÃO
SED9G37	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G53	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G54	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G55	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G41	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G59	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G03	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G61	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G56	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Em discussão nos Embargos de Terceiro n.º 0015776-48.2025.8.16.0194, pendente de decisão judicial.
SED9G27	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G25	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G58	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G17	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G21	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G57	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Apreendido pelo Detran/PR em 31/1/2025, conforme comunicado em dezembro pelo ofício de mov. 973.1
SED9G30	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
SED9G34	HONDA/CG 160 CARGO	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
PYE4096	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Retirado da oficina de Leopoldo pelo Sr. Jhonny (mov. 627.2), mas segundo informações prestadas pela sócia, Sra. Calveni (mov. 848.1) quem administrava a frota de veículos era o Sr. Carlos Santana
AYC4D18	FORD/CARGO 1519 B	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Vendido regularmente à RECIPEX COMÉRCIO DE RECICLAGEM, PEÇAS E TRANSPORTES LTDA. conforme comunicado nos Embargos de Terceiro n.º 0008109-11.2025.8.16.0194, o qual já foi sentenciado.
ATU2E44	I/VW AMAROK CS 4X4 S	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
OTH6H26	CHEVROLET/S10 LS DS4	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
EUP0G85	I/FORD EDGE V6	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado
DME1G02	FIAT/UNO MILLE FIRE	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	Não localizado

Considerando as novas informações prestadas pela sócia da falida, Sra. Calveni na última audiência (mov. 848.1) de que o Sr. Jhonny não teria retirado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38UR P88XU 6887M TRLJD



o veículo ONIX, placa PYE4096, do pátio do Leopicalpes, mas que o Sr. Carlos Santana era a pessoa responsável por cuidar da frota dos veículos da Servepar, bem como que, após diligência ao perfil do Sr. Carlos Santana no *LinkedIn*¹ (cópia anexa), constatou-se que, de fato, ele foi funcionário da falida no período de março de 2023 a novembro de 2024, ou seja, até a decretação da falência da Servepar, como se vê:



Requer-se, então, a intimação do Sr. Carlos Santana, pelo telefone/WhatsApp (41 9 9972-8920), por meio de Oficial de Justiça, para solicitar informações sobre o paradeiro da frota de veículos, até o momento não localizados, da Massa Falida da Servepar.

Verifica-se, outrossim, que o Detran/PR já enviou certidão de registro de propriedade de veículos da falida, colacionado no mov. 961.1, comprovando que

¹ <https://www.linkedin.com/in/carlos-s-0127a91b7/>



todos os 23 veículos localizados via Renajud (mov. 319) ainda constam como propriedade da Servepar, com bloqueio judicial originários destes autos (mov. 961.2). Logo, não se faz necessário o envio de ofício ao órgão competente para questionamento sobre o proprietário atual, eventuais gravames, restrições e históricos de transferência.

Há que se destacar, por fim, a nova informação prestada pelo Detran/PR no mov. 973.1, isso porque mesmo com o bloqueio existente via Renajud (mov. 319), o Departamento de Trânsito do Paraná apreendeu um dos veículos da Massa Falida em 31/1/2025, como se vê:



Anexo

Pátio

Órgão Responsável: DETRAN
R VICTOR F DO AMARAL , 2940 - CAPÃO DA IMBUÍA - CURITIBA - PR - CEP: 82.800-900

Placa	Renavam	Marca/Modelo	Data Apreensão	Número do Auto
SED-9G57	0133.467237-4	HONDA/CG 160 CARGO	31/01/2025	00114074520248160194

Figura 1 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 973.1, fls. 3 PDF

Todavia, o órgão competente só comunicou a apreensão agora em dezembro de 2025 (mov. 973.1), ou seja, quase um ano após a apreensão e para solicitar autorização deste d. Juízo para remoção do veículo sob pena de leilão pelo próprio Detran/PR. Veja-se:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38UR P88XU 6887M TRLJD

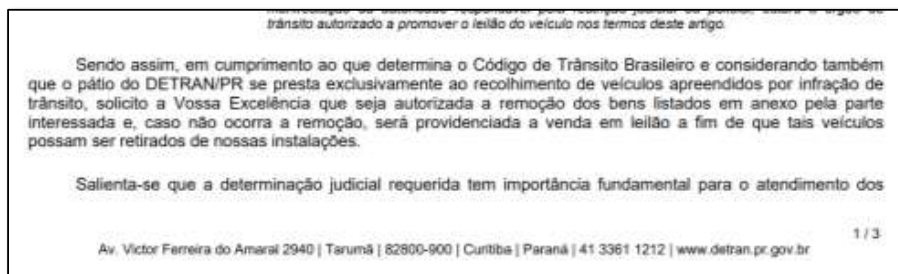


Figura 2 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 973.1, fls. 1 PDF

Nessas circunstâncias, requerer a **autorização judicial expressa** para que esta Administradora Judicial e o Leiloeiro, ou pessoas integrantes das equipes destes, munidas de autorização para o ato, **acessem ao pátio do Detran/PR** para verificar o estado do veículo, para fins de arrecadação e avaliação do bem, bem como seja autorizado por este d. Juízo a **retirada do bem** (Placa SED-9G57, Renavam 0133.467237-4 Chassi: 9C2KC2220PR002800), **independente do recolhimentos de eventuais despesas com remoção e guarda do veículo**, cabendo ao Detran/PR, se assim entender, habilitar eventual crédito nos autos presentes autos falimentares.

II – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) apresenta detalhamento da situação dos vinte e três veículos encontrados em nome da Falida, conforme aqui esclarecido, requerendo a intimação do Sr. Carlos Santana, pelo telefone/WhatsApp (41 9 9972-8920), por meio de Oficial de Justiça, para solicitar informações sobre o paradeiro da frota de veículos até o momento não localizados, dispensando-se a necessidade de encaminhamento de ofício aos órgãos competentes em razão dos documentos



constantes do mov. 961, que comprovam a propriedade dos bens pela Massa Falida;

ii) requer a **autorização judicial expressa** para que esta Administradora Judicial e o Leiloeiro, ou pessoas integrantes das equipes destes, munidas de autorização para o ato, **acessem ao pátio do Detran/PR** para verificar o estado do veículo localizado conforme ofício de mov. 973, para fins de arrecadação e avaliação do bem, bem como seja autorizado por este d. Juízo a **retirada do bem** (Placa SED-9G57, Renavam 0133.467237-4 Chassi: 9C2KC2220PR002800), **independentemente do recolhimentos de eventuais despesas com remoção e guarda do veículo**, cabendo ao Detran/PR, se assim entender, habilitar eventual crédito nos autos presentes autos falimentares;

iii) informa que as demais determinações constantes da r. decisão de mov. 962 serão atendidas no prazo assinalado por este d. Juízo.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177